



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 19/2013 – CT

PRCI n° 100.998

Ticket n° 280.375, 282.301, 299.826

VIDE PARECER COREN-SP 005/2024

Ementa: Realização de exame físico e emissão de declaração ou atestado para liberação de uso de piscina.

1. Do fato

Enfermeiros questionam se é sua atribuição realizar exame físico para emissão de declaração ou atestado de saúde para uso de piscina em clubes e centros de esportes. Enfermeira solicita análise de formulário utilizado para avaliação dermatológica para uso de piscina, antes da consulta médica.

2. Da fundamentação e análise

O exame físico é parte integrante da Consulta de Enfermagem, considerada atribuição legal privativa do profissional Enfermeiro. No que se refere à atuação do Enfermeiro o Decreto n° 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, (BRASIL, 1986; 1987) estabelece:

[...]

Art. 8: Ao Enfermeiro incumbe:

I privativamente

[...]



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem; [...] (BRASIL,1986; 1987).

A Consulta de Enfermagem utiliza o Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN nº 358/2009 e através deste instrumento, o Enfermeiro realiza avaliação completa que inclui: história clínica, exame físico e exames complementares. Portanto, o exame físico realizado pelo Enfermeiro não é um ato fragmentado, mas sim componente das fases do Processo de Enfermagem, a saber: Histórico de Enfermagem, Exame Físico, Diagnóstico de Enfermagem, Prescrição e Evolução da Assistência de Enfermagem.

Encontramos Parecer COREN-RS nº 04/2012 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul quanto à emissão de atestado para uso de piscina assim finalizado:

[...]

Diante disso, o exame físico na consulta de Enfermagem é uma ferramenta que auxilia o Enfermeiro a direcionar a assistência de Enfermagem e não gerar um diagnóstico geral de saúde, ou seja, um “atestado de saúde”. Portanto, a ação liberação de acesso ao uso de piscinas necessita de um diagnóstico médico, não sendo de competência técnica ou legal do profissional Enfermeiro [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, 2012).

A análise legal sobre a emissão de atestado médico por Enfermeiro foi abordada na Resolução COREN-SP 032/2012 que concluiu:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

1. O atestado médico é parte integrante do ato médico.
2. O “ato médico” é de exclusiva responsabilidade do profissional médico e expressamente proibida a atribuição de tal ato a outro profissional não médico.
3. O profissional de Enfermagem no exercício de suas atividades, e ainda, em observância ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, não poderá realizar atribuições aquém de sua competência, dentre elas, o preenchimento de atestado médico, uma vez ser este de responsabilidade exclusiva de profissional médico [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2012).

3. Da Conclusão

Diante do exposto, e de acordo com o estabelecido no Parecer COREN-SP n. 032/2012, a realização de exame físico para emissão de declaração ou atestado de saúde para uso de piscina é considerado ato médico, sendo vedada tal ação ao Enfermeiro.

A avaliação física realizada pelo Enfermeiro não deve se restringir apenas à avaliação da integridade cutâneo-mucosa mas sim de uma ampla avaliação no contexto do Processo de Enfermagem. Portanto, a utilização de formulário para avaliação dermatológica para uso de piscina, precedendo a consulta médica, não compete ao profissional de Enfermagem.

É o parecer.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

em: <<http://site.portalcofen.gov.br/node/4173>>. Acesso em: 18 mar. 2013.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <<http://site.portalcofen.gov.br/node/4173>>. Acesso em: 08 de abr. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 358/2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4384>. Acesso em: 08 de abr. 2013

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. **Parecer nº 032/2009**. Dispõe sobre o preenchimento de atestado médico por profissional de Enfermagem. Disponível em: http://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/Parecer%20032_2012%20Atestado%20M%C3%A9dico.pdf. Acesso em: 08 de abr. 2013.

São Paulo, 12 de abril de 2013.

Câmara Técnica de Atenção à Saúde



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Relatora

Simone Oliveira Sierra

Enfermeira

COREN-SP 55.603

Revisor

Alessandro Lopes Andrighetto

Enfermeiro e Advogado

COREN-SP 73.104

Aprovado em 17 de abril de 2013 na 24^a Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 836^a Reunião Ordinária de Plenária.

REVOGADO